



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



EDITAL Nº 04/2023 – PRAE/UFDPAr

EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXILIARES ACADÊMICOS PARA ESTUDANTES
PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência aos Estudantes Público Alvo da Educação Especial da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), estabelece neste Edital as normas e critérios de seleção de candidatos/as ao benefício **Bolsa de Inclusão Social (BINCS)**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPAr, em conformidade com a Resolução Nº 319/2022/CEPEX/UFPI em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010) e do Programa Incluir, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação de forma a contribuir para o desenvolvimento do desempenho acadêmico do aluno público-alvo da educação especial e agir preventivamente nas situações de retenção/evasão.

2. DO BENEFÍCIO

2.1 **A Bolsa de Inclusão Social (BINCS)** - é um auxílio em pecúnia de valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) destinado ao/à estudante regularmente matriculado/a em curso de graduação da UFDPAr (matrícula ativa) que presta auxílio acadêmico a um/a outro/a estudante que seja público-alvo da Educação Especial/PAEE (Pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Altas habilidades/superdotação) desta Instituição e que tenham Necessidades Educacionais Especiais – NEE. O/A auxiliar é indicado/a pelo/a estudante público-alvo da Educação Especial, com quem tenha afinidade e manifeste habilidades para assistí-lo durante o curso. O/A candidato/a a BINCS deve se enquadrar, **prioritariamente**, no critério de vulnerabilidade socioeconômica (Renda de até 1,5 salário mínimo *per capita familiar*).

2.2 O auxílio será pago com recurso do Programa de Acessibilidade na Educação Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



(Programa Incluir/MEC) e Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), em parcela mensal, a ser creditada em conta corrente do estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAE.

2.3 O/A estudante contemplado com um dos benefícios da Assistência Estudantil poderá acumulá-lo com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr como, por exemplo, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, MONITORIA, BOLSA TRABALHO dentre outras) e estágio não obrigatório respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

2.4 O/A participante do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação / PEC- G pode pleitear o benefício BINCS, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas regras documentais, não podendo acumular com Bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

2.5 É vedado o acúmulo de bolsas em pecúnia do Programa de Assistência Estudantil concedidas pela UFDPAr, conforme item 15.6 do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC.

2.6 Em caso de recebimento indevido do benefício em virtude do descumprimento do Termo de Concordância (ANEXO IV) ou por cancelamento de curso ou transferência para outra IES sem comunicar à PRAE, o/a estudante deverá restituir aos cofres públicos via Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outra forma de pagamento adotada pela Instituição, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

2.7 O/A estudante em situação de inadimplência, ou seja, que não realizou o ressarcimento (devolução) ao cofre público do valor recebido indevidamente, não poderá ser contemplado com outro auxílio/benefício estudantil até a regularização da pendência.

3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

3.1 Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas BINCS.

4. DA VIGÊNCIA DA BOLSA

4.1 A BINCS poderá ser mantida enquanto o estudante público-alvo da educação especial permanecer no curso e optar pela manutenção do/a auxiliar acadêmico, desde que sejam mantidos os critérios de permanência na bolsa e conforme a disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



4.2 Em caso de desistência ou desligamento do/a auxiliar, o/a estudante poderá indicar outro/a para substituí-lo durante a vigência do edital.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

5.1 Estar matriculado e frequente em curso de graduação presencial da UFDPAr.

5.2. Estar cursando a primeira graduação.

5.3 Possuir, **preferencialmente**, renda bruta de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente por pessoa conforme disposto no PNAES.

5.4 Possuir inscrição DEFERIDA no Cadastro Universitário – CADUNI em conformidade com os Editais PRAE/UFDPAr 01/2021, 02/2022 e 01/2023.

5.5 Ser do mesmo curso do estudante público-alvo da educação especial de igual ou posterior semestre letivo e estar cursando, pelo menos, 4 disciplinas ou 300 (trezentas horas), em conformidade com o Termo de Concordância.

5.6 Ter disponibilidade de 15h semanais em turnos iguais e/ou opostos ao estudante PAEE, em comum acordo entre as partes e comunicado ao NIA através de relatórios mensais;

5.7 Ser indicado pelo/a estudante PAEE através do Termo de Indicação de Auxiliar Acadêmico (ANEXO II), ou em casos em que não conseguir identificar por conta própria, o processo poderá ser intermediado via NIA/Chefia de curso para identificação dos interessados;

5.8 Ter disponibilidade para reuniões e/ou atendimentos individuais com a equipe do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, bem como para orientação/discussão sobre o acompanhamento do/a estudante pertencente ao público-alvo da educação especial, sempre que convocado;

5.9 **Não podem concorrer:** portadores/as de diplomas de curso superior, estudantes vinculado/as a cursos de Educação à Distância, estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFDPAr, estudantes matriculado/as em programas de Pós-graduação.

Parágrafo único: Caso sejam identificados vários interessados na bolsa, a classificação para escolha do auxiliar será feita seguindo critério de vulnerabilidade socioeconômica (renda com agravantes) por meio do SINAÉ. Havendo empate, a equipe do NIA averiguará o perfil de compatibilidade dos interessados com os critérios da bolsa como: disponibilidade de tempo, afinidade com o estudante que será acompanhado, rendimento acadêmico, condições de saúde, dentre outros.



6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para se inscrever na bolsa BINCS o/a estudante deve possuir DEFERIMENTO no Cadastro Universitário – CADUNI (em conformidade com os editais PRAE/UFDPAr 01/2021, 02/2022 e 01/2023).

6.2 A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema Integrado da Assistência Estudantil - SINAIE, disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br>, respeitando o cronograma estabelecido neste Edital. O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e a Senha do Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas - SIGAA.

6.3 A documentação completa exigida para análise de solicitação deste benefício encontra-se em anexo (ANEXO I) a este Edital. O/A aluno/a deverá inserir a documentação na opção “documentação diversa”, desconsiderando os outros documentos solicitados: comprovantes de despesas e documentos do grupo familiar, tendo em vista que essas informações já foram inseridas no CADUNI.

6.4 Os ANEXOS IV e V não devem ser enviados no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e, somente, pelos/as candidatos/as selecionados para ingresso na BINCS.

6.5 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 2MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFDPAr e a PRAE não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição.

6.6 Após inserir as documentações específicas para a seleção do benefício BINCS, o/a aluno/a preencherá um questionário e finalizará a inscrição.

Parágrafo único: O/A discente que não possui inscrição DEFERIDA no CADUNI ou que está DEFERIDO/A apenas no Cadastro de 2020 deverá realizar inscrição no link https://ufdpar.edu.br/prae/paginas/CADUNI_2023.pdf de forma a atender o requisito previsto no item 6.1 deste Edital.

7. DA ANÁLISE, DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

7.1 O processo de análise de inscrição do benefício tem início com a avaliação socioeconômica do estudante com base nas informações registradas no CADUNI que emitirá parecer DEFERIDO ou INDEFERIDO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



7.2 A análise considerará apenas os documentos anexados no sistema *online*. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados posteriormente às etapas previstas em edital.

7.3 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção do benefício, poderão ser solicitadas informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevista no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação anexada no ato da inscrição. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido.

7.4 A data, o horário e o local da entrevista serão informados por meio do SINAÉ ou via *e-mail* do/a estudante. É de responsabilidade do candidato/a manter seus dados atualizados no SIGAA/SINAÉ.

7.5 A classificação deste certame também será feita com base na análise da necessidade de suporte de bolsista pelos estudantes público-alvo da educação especial, com base na documentação apresentada e/ou entrevista realizada junto ao estudante a ser assistido/a levando-se em conta a deficiência desse/a estudante, as demandas pedagógicas no contexto acadêmico, o histórico de atendimento/acompanhamento desse estudante em instituições, dentre outros fatores analisados pela equipe do NIA.

7.6 Para desempate, serão analisados os critérios: 1) maior tempo para conclusão da graduação do estudante a ser assistido; 2) maior idade do estudante assistido; 3) estudante oriundo de escola pública.

7.6 O/As candidato/as classificado/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (conforme Item 3) comporão um Cadastro de Reserva que poderá ser convocado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7.7 Serão **indeferidas** as inscrições que se enquadrem nos seguintes casos:

7.7.1 Não atender aos requisitos dispostos no item 5 deste Edital.

7.7.2 Apresentar a documentação exigida neste Edital de forma incompleta, rasurada ou ilegível.

7.7.3 Não atender os prazos e critérios estabelecidos neste Edital;

7.7.4 Não responder aos *e-mails* enviados para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado;

7.7.5 Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;



7.7.6 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado.

8. DO RESULTADO

8.1 O/A estudante terá acesso ao parecer parcial e final consultando o sistema SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>).

8.1.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante via sistema SINAÉ, do parecer disponibilizado pela equipe do NIA, sendo passível de alterações após análise de recursos.

8.1.2 O RESULTADO FINAL, lançado ao final de cada mês, consiste na publicação da lista final de deferidos/as e indeferidos/as na página da UFDPAr, após a análise dos recursos.

8.2 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionado/as ao benefício será publicada na página eletrônica da UFDPAr.

8.3 Em caso de indeferimento, o sistema ficará disponível para submissão de recurso, uma única vez. Os recursos só poderão ser interpostos após análise parcial e indeferimento da solicitação.

8.4 O/A estudante que optar por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema (<https://nae.ufpi.br>), verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente.

8.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do sistema (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas www.ufdpar.edu.br, www.ufdpar.edu.br/prae e do *e-mail* cadastrado no sistema SINAÉ.

8.6 O/A estudante selecionado/a será convocado pelo NIA, por email, e terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado para comparecer ao setor onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado (assinaturas dos Termos de Compromisso e Termo de Concordância). O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recursos consiste na contestação e/ou resposta ao disposto na análise parcial emitida via SINAÉ e deverá ser feita dentro do período estabelecido no cronograma deste Edital, exclusivamente, via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>).



9.2 Nesta etapa o inscrito poderá fazer a complementação de informações e/ou documentos indicados no parecer parcial, podendo o recurso ser interposto somente uma vez.

10. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

10.1 Os/As bolsistas selecionados/as serão acompanhados pelo NIA, inclusive quanto ao desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAE para este fim. O não comparecimento no prazo estabelecido, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício.

10.2 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância; cancelamento de matrícula e desistência da bolsa.

10.3 É permitido ao/a bolsista trancar disciplina/s desde que atenda o estabelecido no Termo de Concordância, no que se refere à exigência do número de disciplinas/carga horária.

10.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante bolsista a comunicação ao NIA sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da Instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.5 Será suspenso do benefício o/a estudante que deixar de apresentar a frequência/relatório de acompanhamento mensal, referente às 15 horas de atividades semanais de auxiliar acadêmico.

10.6 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e/ou prejudicando outros/as candidatos/as ou ainda quando não atender as convocações do NIA em prazo estabelecido, sem apresentar justificativa. Todo o montante recebido deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

10.7 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico descritos no Termo de Concordância.

10.8 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com outra bolsa **NÃO** acumulável, conforme disposto no item 2.5. Havendo o acúmulo de bolsas, o estudante deverá imediatamente optar por uma delas e restituir todo o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis.

11. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital.	04/07/2023
Inscrições no Benefício.	06/07/2023 a 08/12/23
Análise das inscrições.	06/07/2023 a 08/12/23
Divulgação do resultado parcial da análise das inscrições.	06/07/2023 a 08/12/23
Interposição de recursos.	06/07/2023 a 08/12/23
Análise dos recursos.	06/07/2023 a 08/12/23
Divulgação do Resultado Final no site oficial da UFDPAr.	Ao fim de cada mês

12. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

12.1 É de responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA.

12.2 O estudante que por algum motivo tiver sido desligado durante a vigência de Editais BINCS anteriores em virtude do descumprimento do Termo de Concordância ou pela comprovação de irregularidades, não poderá concorrer neste Edital.

12.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante se certificar previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

12.4 Este Edital ressalta o Art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

12.5 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável pelo Edital por meio do e-mail niapraec@gmail.com.

12.6 A qualquer momento, o/a estudante poderá ser convocado para esclarecimento de dúvidas acerca de sua situação socioeconômica ou apresentar complementação de documentos solicitados pelo NIA.

12.7 As normas estabelecidas neste Edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as como também os/as que já se encontram inseridos/as na BINCS mediante outros editais.

12.8 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**



Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Núcleo de Inclusão e Acessibilidade.

12.9 Este Edital tem vigência até a publicação de um novo Edital.

Parnaíba-PI, 04 de julho de 2023.

Gilvana Pessoa de Oliveira
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAR BINCS

(ANEXO II) - Termo de Indicação de Auxiliar Acadêmico (Preenchido pelo estudante PAEE);

(ANEXO III) - Declaração de carga horária disponível;

*(ANEXO IV) - Termo de Concordância;

*(ANEXO V) - Termo de Compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



ANEXO II

TERMO INDICAÇÃO DE AUXILIAR-ACADÊMICO

Eu, _____ matriculado
no curso de _____, matrícula _____, indico o/a
estudante _____,
matriculado no curso _____, matrícula
_____, para assumir o benefício de Bolsa de Inclusão Social –
BINCS com a finalidade de prestar auxílio nas minhas atividades acadêmicas.

Parnaíba, _____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL

Eu, _____, aluno(a) do
curso _____, matrícula _____,
declaro junto ao Núcleo de Inclusão e Acessibilidade que disponho de 15 (quinze) horas
semanais para dedicação às atividades do Programa Bolsa de Inclusão Social, conforme
item 5.6 do Edital Nº 04/2023 PRAE/UFDPAr .

Parnaíba (PI), ____/____/_____.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS



ANEXO IV - TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Estudante contemplado no benefício da PRAE)

1. O Serviço Pedagógico da PRAE acompanhará o rendimento acadêmico semestral do estudante beneficiário enquanto houver vínculo deste com a PRAE;
2. Durante a vigência do benefício o/a estudante beneficiário/a deverá estar matriculado/a em no mínimo 4 (quatro) disciplinas com carga horária obrigatória ou 300 (trezentas) horas/aula em cada semestre letivo, salvo no caso de estudantes formandos e/ou graduandos, ou em situações acadêmicas justificadas por meio de declaração da Chefia do curso;
3. O/a estudante matriculado em menos de 4 (quatro) disciplinas ou 300 horas/aula de componentes curriculares, somente nos casos de estágios obrigatórios e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, precisa anexar no formulário eletrônico de concessão ou renovação e permanência do benefício os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme as situações abaixo:
 - 3.1 **Situações Acadêmicas:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais, Declaração da Chefia do Curso ou Declaração de participação na Residência Pedagógica – RP para os estudantes do programa.
 - 3.2 **Casos Pessoais:** anexar a Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais e demais documentos que fundamentem a justificativa, por exemplo, atestado médico ou declarações de serviços de saúde, etc.
4. O estudante com status Formando no SIGAA não necessita preencher a Justificativa de Situações Acadêmicas e Casos Omissos nem anexar os documentos exigidos nos itens 3.1 e 3.2;
5. Os documentos a que referem as situações descritas nos itens 3.1 e 3.2 serão analisados pelo Serviço Pedagógico ou equipe multiprofissional da PRAE que emitirá parecer a ser enviado para o e-mail do/a estudante respeitando os prazos previstos nos Editais de concessão ou renovação do benefício;
6. Para fazer jus ao benefício o/a estudante deverá atingir a Média Semestral igual ou maior que 7 (sete), exceto, estudante calouro/a. Para isso, durante o período de vigência do benefício, semestralmente, o/a estudante será convocado/a via e-mail para orientação pedagógica, caso esteja com a Média Semestral abaixo de 7 (sete);
7. O/a estudante que apresentou em algum semestre Média Semestral abaixo de 7, terá até 1 (um) semestre consecutivo para atingir a média semestral igual ou maior que 7, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento. A média semestral é o resultado do somatório das notas do semestre dividido pelo número de disciplinas cursadas nesse semestre;
8. O/a estudante durante a vigência do benefício será convocado, semestralmente, por e-mail para realizar a renovação do benefício no prazo estabelecido pelo Serviço Pedagógico por meio Edital de Renovação e Permanência do Benefício;
9. Todas as convocações do Serviço Pedagógico serão realizadas através do e-mail do/a estudante, informado no SIGAA, estando sob responsabilidade do/a próprio/a estudante o recebimento do e-mail, incluindo a verificação na caixa de spam e a sua atualização no SIGAA em caso de mudança;
10. O/a estudante será **DESLIGADO** do benefício nas seguintes situações:
 - 10.1 Caso obtenha reprovação em todas as disciplinas cursadas no semestre;
 - 10.2 Caso tranque o curso ou não cumpra com a exigência do item 2 deste Termo;
 - 10.3 Caso integralize todos os componentes curriculares de seu curso de graduação;
 - 10.4 Caso o/a estudante não atinja a média semestral igual ou maior que 7 nos dois semestres consecutivos, a contar do semestre em que apresentou o baixo rendimento (Média Semestral abaixo de 7);
 - 10.5 Caso o/a estudante extrapole em 02 (dois) períodos a quantidade de períodos mínimos para a conclusão do seu curso;
 - 10.6 O estudante que não efetivar sua renovação no prazo estabelecido no Edital de Renovação e Permanência do Benefício;
 - 10.7 O/a estudante que não atender qualquer convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido nos e-mails de convocações;
 - 10.8 Caso o/a estudante tenha obtido parecer **indeferido** no processo de recurso de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais.
11. Em caso de desligamento do benefício, nas situações omissas, o/a estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo via protocolo com formulário de justificativa de situações acadêmicas, modelo disponível no site da PRAE, com os devidos documentos comprobatórios. O processo será analisado por equipe multiprofissional da PRAE, que emitirá parecer;
12. O/a estudante que tiver o processo de recurso com o parecer de recurso de Justificativa de Situações Acadêmicas ou Casos Pessoais **deferido** será reintegrado ao benefício.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício (PRAE): _____ Semestre Letivo atual: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Data: ____ / ____ / ____ Cidade e Estado: _____

Assinatura do/a estudante
(a próprio punho ou assinatura eletrônica do portal GOV.BR)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE



ANEXO V
PROGRAMA BOLSA DE INCLUSÃO SOCIAL
TERMO DE COMPROMISSO

Dados do(a) Auxiliar Acadêmico(a):

Eu, _____ sexo _____ Fone _____
_____, natural de _____ CPF _____ RG.: _____
_____ órgão expedidor _____ UF _____
residindo no endereço _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
_____ CEP _____ aluno do curso de _____
matrícula _____ e-mail _____.

Dados do aluno com Necessidade Educacional Especial:

Eu, _____ sexo _____ Fone _____
_____, natural de _____ CPF _____ RG.: _____
_____ órgão expedidor _____ UF _____
residindo no endereço _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado _____
_____ CEP _____ aluno do curso de _____
matrícula _____ e-mail _____

Tipo de Necessidade Educacional Especial:

Pai/Mãe/Responsável do/a Estudante com Necessidade Educacional Especial:

Nome: _____ Telefone _____

Declaro estar ciente que a Bolsa de Inclusão Social tem vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação anual durante a permanência do estudante com necessidade educacional especial no curso, sendo obrigatória a comprovação de vínculo semestral com a Instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Parnaíba, ____/____/_____.

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Assinatura do Estudante (Por extenso)

Previsão do Término do Benefício